

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 127/2025

SÚMULA: - Institui, no âmbito do Município de Apucarana, o Selo "Empresa Amiga da Vida", destinado a reconhecer e incentivar empresas que desenvolvam ações e práticas voltadas à promoção da saúde mental, à valorização da vida e à prevenção do suicídio.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ODARLONE ORENTE E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o Selo “Empresa Amiga da Vida”, no âmbito do Município de Apucarana, com o objetivo de reconhecer e incentivar pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que desenvolvam e comprovem ações e práticas voltadas à promoção da saúde mental, à valorização da vida e à prevenção do suicídio no ambiente de trabalho e em suas comunidades.

Art. 2º O Selo “Empresa Amiga da Vida” terá caráter honorífico, visando exclusivamente o reconhecimento público das boas práticas e do engajamento das empresas na temática da saúde mental e valorização da vida.

Parágrafo único. A concessão do Selo de que se trata esta Lei não implicará em qualquer benefício financeiro direto, vantagem comercial, pontuação em processos licitatórios ou contratuais com a administração pública municipal.



CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO SELO

Art. 3º São requisitos gerais para habilitação ao Selo:

- I. comprovação de regularidade fiscal e trabalhista junto aos órgãos fiscais municipais, estaduais e federais, e previdenciários, bem como não possuir débitos trabalhistas em aberto;
- II. apresentação de Certidões Negativas de Débitos (CNDs), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e Consulta de Débitos Trabalhistas (CDT);
- III. não possuir condenações transitadas em julgado por crimes contra a ordem econômica, tributária, relações de consumo, ou por atos de assédio, discriminação, ou outras violações de direitos humanos no ambiente de trabalho nos últimos 5 (cinco) anos;

Art. 4º Além dos requisitos gerais previstos no artigo 3º, a empresa deverá comprovar a implementação de, no mínimo, 3 (três) das 6 (seis) categorias de ações/práticas listadas abaixo, sendo que cada categoria poderá ser atendida por uma ou mais ações detalhadas:

I. promoção de conscientização e educação em saúde mental:

- a) realização de no mínimo 2 (duas) atividades anuais, podendo estas serem palestras ou workshops, com temáticas como identificação de sinais de sofrimento mental, manejo do estresse, importância do autocuidado, combate ao estigma.
- b) campanhas internas contínuas, realizando a divulgação de materiais informativos (cartazes, e-mails, comunicados internos) sobre saúde mental e valorização da vida.

II. disponibilização de canais de apoio psicossocial:

- a) divulgação ativa e permanente de canais externos, como o telefone do CVV (188), serviços públicos de saúde mental (CAPS, UBS com atendimento



psicológico), ONGs de apoio, com a fixação visível de contatos em murais, banheiros, salas de convívio, e-mail/intranet corporativa;

b) implementação de programas de apoio psicológico interno ou via convênio, com a oferta de atendimento psicológico ou psicoterapêutico para colaboradores e familiares, seja por profissional próprio ou por convênio com clínicas e psicólogos;

III. adoção de programas de bem-estar e qualidade de vida;

IV. avaliação e, quando possível, oferta de modelos de jornada de trabalho flexíveis que contribuam para o equilíbrio vida-trabalho dos colaboradores.

V. incentivo a práticas esportivas, culturais ou de lazer;

VI. combate e prevenção ao assédio e discriminação:

a) adoção de política clara de combate ao assédio e discriminação, com apuração formal de denúncias;

b) canais de denúncia acessíveis e sigilosos, como ouvidoria interna, endereço de e-mail específico, formulário online;

Art. 5º Para recebimento do Selo “Empresa Amiga da Vida” a empresa interessada deverá inscrever junto à Secretaria responsável pedido formal de adesão, contendo a documentação comprovando os requisitos mencionados nos artigos 3º e 4º, bem como documentação a ser definida por regramento próprio.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Selo “Empresa Amiga da Vida” terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua concessão.

Parágrafo único. A concessão do Selo “Empresa Amiga da Vida” será realizada anualmente, exigindo nova solicitação e comprovação integral e atualizada do atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação, não havendo processo de renovação automática ou simplificada



Art. 7º O Selo “Empresa Amiga da Vida” poderá ser revogado, a qualquer tempo, por ato motivado do Poder Executivo Municipal, caso a empresa agraciada:

- I. deixe de cumprir os requisitos estabelecidos nesta Lei ou em sua regulamentação;
- II. seja constatada a prática de ações ou omissões que desvirtuem ou contrariem os objetivos de promoção da saúde mental, valorização da vida e prevenção ao suicídio;
- III. sofra condenação transitada em julgado por práticas de assédio, discriminação ou outras violações de direitos humanos no ambiente de trabalho.

Art. 8º A relação das empresas agraciadas com o Selo “Empresa Amiga da Vida” será anualmente publicada no Portal da Transparência, para amplo conhecimento público.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moisés Tavares

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



SUB 105/2025

AUTORIA: Comissão de Justiça, Legislação e Redação - JUS

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) MOISES TAVARES DOMINGOS:04119273962 EM 07/10/2025 14:01:39

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.apucarana.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202510071401381759856498-100481.pdf>

-- FIM --

